



**PROJETO DE LEI Nº 146/2025**

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera os §§ 6º e 7º do art. 99, da Lei n.º 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2025.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 6.279, de 04 de setembro de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 30 de setembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva**  
Primeira-Secretária



**ANEXO ÚNICO – Plano de amortização**

<b>Ano</b>	<b>Alíquotas de Custo Suplementar</b>
2025	22,70%
2026	26,70%
2027	34,52%
2028	34,98%
2029	35,43%
2030	35,89%
2031	36,36%
2032	36,84%
2033	37,32%
2034	37,80%
2035	38,30%
2036	38,80%
2037	39,30%
2038	39,82%
2039	40,34%
2040	40,86%
2041	41,40%
2042	41,94%
2043	42,48%
2044	43,04%
2045	43,60%
2046	44,17%
2047	44,75%
2048	45,33%
2049	45,92%
2050	46,52%
2051	47,13%
2052	47,74%
2053	48,37%
2054	49,00%
2055	49,64%